

Reconhecimento fotográfico autônomo gera trancamento penal

O reconhecimento fotográfico feito sem observância do Código de Processo Penal, acompanhado de provas autônomas não demonstra autoria delitiva, configurando ausência de ação penal.

Com base nesse entendimento, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em decisão por maioria, reconheceu a nulidade de um Habeas Corpus concedido pela Defensoria Pública do Estado em favor de um homem acusado de roubo em 2010. A situação fática do homem em razão de reconhecimento fotográfico em 2010, atribuído ao acervo policial formalizado pelo auto de reconhecimento da vítima.

A controvérsia consiste em definir se o reconhecimento fotográfico feito sem preservação e desacompanhado de provas independentes constitui suporte probatório idôneo para a persecução penal, a fim de estabelecer se a fragilidade do único elemento de prova de autoria autoriza o trancamento da ação penal pela vítima.

A defesa requereu o trancamento sob o argumento de que não há corroboração da autoria. Sustentou que a imputação penal apoiava exclusivamente no reconhecimento fotográfico sem respectivo suporte aos autos e sem observância das formalidades. Afirmou, ainda, que a autoridade policial não observou o reconhecimento da acusação, limitando-se a determinar a apresentação da acusação.

Frágil e imprestável

O relator do caso, desembargador Marcius da Costa Feijó, determinou o trancamento da ação penal, ante a ausência de justa causa. Seu entendimento do julgador é de que a manutenção da ação penal constitui constrangimento de responder a processo criminal, fundamentado manifestamente frágil e juridicamente imprestável, e não há como se falar em justa causa.

O magistrado fundamentou a decisão com base no entendimento de que o reconhecimento de pessoas e coisas, e na jurisprudência do STJ, é insuficiente para a persecução penal.



TJ-RJ trançou a ação penal por ausência de suporte probatório idôneo que demonstre a autoria delitiva.



especifica **tema Repetitivo 1258** estabelece que as regras de observância obrigatória tanto na fase do inquérito da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva.

No caso concreto, a excepcionalidade apta a autorizar fato de que a imputação não se encontra amparada por autoria, disse o desembargador.

Ao contrário, o único dado utilizado para vincular reconhecimento fotográfico realizado na fase inquisitório do procedimento previsto no artigo 226 do Código de fotografia utilizada e sem posterior corroboração por

Clique aqui para ler a decisão

HC 0032650-90.2026.8.19.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-09/reconhecimento-fotografi>